

**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerrito
Gabinete do Prefeito**

Av. Flores da Cunha nº403 - CEP 96395-000 - Cerrito/RS

Fone/Fax: (53)32541190

e-mail: gabinete@cerrito.rs.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1527/2021

22 DE DEZEMBRO DE 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PUBLICADO NO MURAL EM:

22/12/2021 A 11/01/2022

Responsável: _____

Francisco Luiz Bessa
Secretário Especial de Gabinete
Matrícula 1460

**ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI
MUNICIPAL Nº 1052/2014.**

Douglas Rodrigues da Silveira, Prefeito Municipal de Cerrito, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do artigo 76, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º Fica alterado o artigo 3º, § 4º da Lei Municipal nº 561/2008, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º [...]

§ 4º Auxílio financeiro de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) mensais, corrigido anualmente pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, por criança ou adolescente acolhido, limitada a contribuição a dois por família, com exceção de irmãos, que poderão ser acolhidos em número maior pelo mesmo Lar Substituto.”

Art. 2º Ficam incluídos no artigo 3º da Lei Municipal nº 561/2008, os seguintes parágrafos:

“Art. 3º [...]

§ 5º São requisitos para o recebimento do auxílio financeiro previsto no parágrafo anterior:

- a) matrícula e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) na rede de ensino, da criança ou adolescente acolhido;*
- b) carteira de vacinação atualizada, da criança ou adolescente acolhido;*
- c) utilização do auxílio financeiro para suprir as necessidades da criança ou adolescente acolhido, garantindo-lhes seu pleno desenvolvimento;*
- c) acompanhamento familiar nas unidades públicas de Assistência Social do Município.*

§ 6º A família substituta que tenha recebido o auxílio financeiro e não tenha cumprido as condições previstas nesta Lei, fica obrigada ao ressarcimento da importância recebida durante o período da irregularidade, a ser apurada em procedimento próprio.

§ 7º No caso de guarda inferior a 01 (um) mês e de desligamento, a família substituta receberá o auxílio financeiro proporcional aos dias de permanência da criança ou adolescente acolhido.

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 561/2008.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cerrito, 22 de dezembro de 2021.

Douglas Rodrigues da Silveira
Prefeito Municipal